INTERESSADA: Escola Indígena Tabajara		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Tabajara, INEP 23233338, no município de Monsenhor Tabosa, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza Marinalva Nascimento dos Santos a exercer, temporariamente, a função diretiva da referida escola, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7893871/2015	**PARECER Nº** 0933/2016	**APROVADO EM:** 23.08.2016

I – RELATÓRIO

Marinalva Nascimento dos Santos, diretora pedagógica da Escola Indígena Tabajara, INEP 23233338, no município de Monsenhor Tabosa, por meio do processo nº 7893871/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede no Distrito Olho D'agua dos Canutos, Zona Rural, CEP: 63.780-000, no município de Monsenhor Tabosa.

Responde pela direção a professora Marinalva Nascimento dos Santos, licenciada em Pedagogia – Regime Especial – Licenciatura Plena, Registro nº 267, e pela secretaria escolar, Thaís de Melo, Registro nº 50299/65134927CM.

Presente ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo Engenheiro Civil Kaio Vinícius Resende Carvalho, CREA - CE 54196.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0933/2016

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Indígena Tabajara**,** INEP 23233338, no município de Monsenhor Tabosa, a autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, a autorização para o exercício de direção em favor de Marinalva Nascimento dos Santos, até 31.12.2017, com base na Informação nº 294/16, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base na Resolução Nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

ebb/jaa